

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

IC n.º 0437.0000101/2023

Compromissário: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

*Objeto/Ementa: Patrimônio Público; Transparência Pública; deficiência na transparência passiva do Poder Legislativo de São Miguel Arcanjo.*

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o Artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece, como princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas na lei de regência;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.429/1992, que rege a ação civil de improbidade administrativa, elenca como atos de improbidade aqueles que causam enriquecimento ilícito, que geram prejuízo ao erário, bem como que atentam contra os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.527/2011 regula o acesso à informação, constitucionalmente assegurado no artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República, sendo evidente que as omissões acima apontadas violam dispositivos do artigo 8º do referido diploma;

**CONSIDERANDO** que a publicidade dos atos da administração pública é princípio administrativo, cuja violação dolosa implica em prática de ato de improbidade, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** que, para o cumprimento do teor da RECOMENDAÇÃO de fls.08/10, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, por meio de sua Procuradoria, solicitou celebração do presente termo de ajustamento de conduta, de modo a estabelecer critérios, prazos e modos para implementação de sistema de transparência pública condizente com as diretrizes da Lei 12.527/2011:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo, abaixo assinado, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, representada pelo Exmo. Vereador Presidente **CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**, acompanhado da Dra. Procuradora Legislativa **ROBERTA BARBOZA SANTOS, OAB/SP 444.262**, e do Diretor-Geral da Câmara Municipal, Sr. **ROBSON BETZLER**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 0437.0000101/2023**, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e da Resolução 1.342/2021 – CPJ, e demais normas correlatas, celebram acordo, firmando o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

**1 – O COMPROMISSÁRIO** declara plena ciência das **CONSIDERAÇÕES** acima e reconhece a necessidade de providências para a plena satisfação de suas obrigações legais concernentes à transparência pública, nos termos da Lei 12.527/2011;

**2 – O COMPROMISSÁRIO**, em observância aos dispositivos da Lei 12.527/2011, assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistentes em adequar a transparência pública da Câmara Municipal, de modo a garantir, independentemente de requerimentos, a divulgação, no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, em sessão “Portal da Transparência”, todas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Parágrafo 1º - O **COMPROMISSÁRIO** destacará empregado público, que detenha atribuições assim compatíveis, para alimentar em tempo real o Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, ficando o referido empregado público também responsável pelo atendimento e orientação do público em geral quanto ao acesso às informações do órgão, bem como pela intermediação de pedidos de informações via transparência ativa, a serem respondidos no prazo legal;

Parágrafo 2º - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a disponibilizar no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal, em tempo real, por meio de transparência passiva, o conteúdo mínimo de acesso à informação previsto no artigo 8º da Lei 12.527/2011, além de outras informações de interesse público e/ou coletivo, a saber:

a) Divulgação das competências e atribuições de cada órgão da Câmara Municipal, sua estrutura organizacional, endereços, telefones e e-mails das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) Publicação anual do relatório de acompanhamento de ações e programas, conforme previsto no PPA;

c) publicação em tempo real da relação de empenhos, liquidações e pagamentos realizados, nos termos do artigo 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e do artigo 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10;

d) publicação mensal de demonstrativo de despesas com diárias e passagens pagas pela Câmara Municipal a seus agentes públicos, criando-se instrumento de consulta por mês e ano, bem como por nome, cargo e unidade/órgão/seção da Câmara Municipal;

e) Publicação mensal da folha de pagamento/contracheque dos agentes públicos, inclusive vereadores, criando-se instrumento de consulta por mês e ano, bem como por nome, cargo e unidade/órgão/seção da Câmara Municipal, nos termos do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012;

f) Publicação na íntegra da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, inclusive com seus anexos;

g) Publicações de todas as licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações realizadas, incluindo os editais, termos de referência, resultados, contratos e aditivos na íntegra. Para processos de dispensa ou inexigibilidade, publicação também do parecer jurídico que embasou a dispensa ou inexigibilidade;

h) Disponibilização de seção de “Perguntas Frequentes”, publicando-se relação das perguntas mais frequentes da população e suas respectivas respostas;

i) Publicação de Prestação de Contas/ Relatório de Gestão ou Balanço Geral do ano anterior referente ao artigo 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

j) Publicação das Receitas Públicas discriminadas por fonte, nos termos do Art. 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10;

k) Publicação de Relatório de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras Públicas conduzidas pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

l) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao quadrimestre ou semestre anterior – Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);

m) Disponibilizar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

n) Disponibilização, no site da Câmara Municipal, de sistema de pesquisa e ferramenta de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo 3º - Nos termos do ofício de fls.70/97, o **COMPROMISSÁRIO** demonstrou cumprimento aos itens “c”, “d”, “e”, “h”, “j” e “m” e “n”,

comprometendo-se, portanto, a manter os referidos itens de transparência pública à disposição da população, nos termos do *caput* e do parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - O **COMPROMISSÁRIO** adequará os demais itens previstos no Parágrafo 3º no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 5º - Com relação à alínea "g", o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a, no prazo referido no Parágrafo 4º, disponibilizar os documentos referentes a licitações, dispensas de licitações e/ou inexigibilidades anteriores lançadas a partir de 01/03/2024. Com relação às licitações, dispensas de licitações e/ou inexigibilidades anteriores, limitadas a 01/01/2021, o **COMPROMISSÁRIO** procederá com suas respectivas publicações no Portal da Transparência no prazo de 01 (um) ano.

3 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação de execução, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor. As multas em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverão ser depositadas na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após as suas atualizações monetárias;

4 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

5 – **No prazo de 10 (dez) dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante);

6 – O Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s)

mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

**7 – Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução 1.342/2021 – CPJ.**

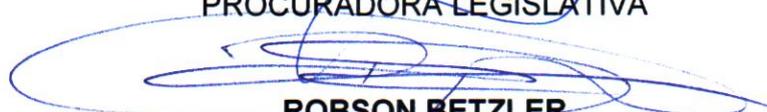
E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

São Miguel Arcanjo, 25 de março de 2024.

  
**GABRIEL CARETA DO CARMO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
**CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

  
**ROBERTA BARBOZA SANTOS**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

  
**ROBSON BETZLER**

DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar inconformidades no cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

O feito foi instaurado de ofício em decorrência de achados oriundos do procedimento nº 0437.0000073/2022, que visava a apurar supostas irregularidades em pagamento de gratificações pela Câmara Municipal, conforme documento de fls.01/02.

Inicialmente, foram cobradas informações somente da Câmara Municipal com relação à garantia de transparência pública das informações de interesse social ou coletivo, na forma da Lei 12.527/2011.

Com o aporte de resposta insatisfatória, e verificado que a problemática de falta de transparência pública, em especial em sua modalidade passiva, também acometia o site da Prefeitura Municipal, foi expedida RECOMENDAÇÃO a ambos os órgãos, conforme fls.08/10.

A fls.15/22 consta resposta da Prefeitura Municipal, em que há respostas aos 17 pontos elencados pela Promotoria de Justiça na recomendação.

A fls.25 aportou resposta da Câmara Municipal.

Conforme despacho de fl.34, a RECOMENDAÇÃO trouxe alterações no cenário da transparência pública dos órgãos, porém alguns pontos não foram devidamente elucidados e foram apontadas dificuldades na localização das páginas de acesso à informação, notadamente no site da Prefeitura Municipal.

Foi conferido prazo adicional de 15 dias para a correção dos pontos elencados no despacho.

Nova resposta da Prefeitura a fls.41/47.

Não houve resposta da Câmara.

Pelo decurso do prazo de tramitação como notícia de fato, e então escancaradas as inconformidades dos portais online da Câmara e da Prefeitura Municipal com o que determina a Lei de Acesso à Informação, foi instaurado inquérito civil, conforme portaria de fls.53/54.

Não houve interposição de recurso pelos órgãos públicos representados.

Foram prestadas novas informações pela Prefeitura Municipal a fls.60/68.

---

A Câmara Municipal se manifestou a fls.71/97, com documentos. A Câmara Municipal informou estar trabalhando para sanar as inconformidades do portal da transparência e solicitou celebração de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de modo a ajustar meios e prazos para adequação do portal online da Câmara ao que dispõe a LAI.

Compromisso de Ajustamento de Conduta foi firmado com a Câmara Municipal a fls.101/106.

A fl.99 determinei aos servidores da Promotoria de Justiça que checassem por amostragem se o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal estaria adequado ao que dispõe a LAI. O cumprimento da determinação está pendente de certificado nos autos.

É o relatório.

Considerando a assinatura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, e de modo a atender ao prazo previsto no artigo 86, *caput*, da Resolução 1.342/2021 - CPJ, promovo o ARQUIVAMENTO deste feito, remetendo-se os autos ao E. CSMP para homologação da convenção pactuada com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Nos termos do artigo 86, *caput*, da Resolução 1.342/2021 - CPJ, remeta-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

**A fim de dar prosseguimento ao acompanhamento/investigação em face da Prefeitura Municipal, e considerando que a Resolução 1.342/2021 - CPJ não prevê a possibilidade de arquivamento parcial do inquérito civil, mas tão somente de celebração de TAC preliminar, o que não é o caso do presente feito, extraia-se cópia integral dos autos e abra-se novo procedimento de classe IC no SIS-MP Integrado, registrando-se como investigado apenas a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, mantendo-se os demais dados cadastrais do feito quanto à área de atuação, assunto e objeto.**

Encaminhe-se cópia desta decisão e da minuta do TAC firmado com a Câmara à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, para ciência.

Nos autos desmembrados, certifique-se o cumprimento do contido no despacho de fl.99.

São Miguel Arcanjo, 27 de março de 2024.

**Gabriel Careta do Carmo**  
**Promotor de Justiça**

---

---

Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo

---

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CARETA DO CARMO**, em 27/03/2024 às 10:38.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0437.0000101/2023** e código 689098d3-2abf-4c20-8cba-0516433f5648 .

---